



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo**

**PROJETO DE LEI Nº 4.117 /2025**

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA CLUBE FÚRIA**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Clube Fúria, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Fundado em 2018, o Clube Desportivo Fúria vem se consolidando como uma instituição de relevante interesse social, educacional e esportivo no estado. Sua atuação vai além da promoção da prática desportiva, alcançando também dimensões sociais e comunitárias que o qualificam como merecedor do reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual.

O clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte em suas diversas vertentes: competitivo, recreativo, de formação de base, olímpico e paralímpico, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos, com foco na disciplina, na inclusão, na saúde física e mental, e na cidadania.

Além disso, o Clube Desportivo Fúria promove e realiza atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e

de lazer, abertas à comunidade, muitas vezes de forma gratuita ou com acesso facilitado, atendendo especialmente populações em situação de vulnerabilidade.

Essas ações ampliam o alcance do clube para além dos limites do esporte, tornando-o um agente ativo de transformação social.

Dessa forma, a concessão do título de utilidade pública estadual é plenamente justificada, pois reconhecerá oficialmente a relevante contribuição do Clube Desportivo Fúria para o bem-estar e desenvolvimento da sociedade, incentivando e fortalecendo suas ações em prol da coletividade.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Deputado Estadual

**ESTATUTO DE ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO S/ FINS  
ECONÔMICOS A LUZ DO NCC PREVISTO NA LEI 10.406/02**



**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração e finalidade.**

Art.1º- A **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, doravante simplesmente designada neste estatuto de (**Fúria Futsal**), entidade fundada em 26 de dezembro de 2017, com sede e foro na cidade de João Pessoa, na Rua Major Luiz Heráclito Costa, Nº195, CEP 58055-210, Bairro Mangabeira I, no Estado da Paraíba, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem curho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**Art.2º - A Associação Desportiva Clube Fúria Futsal:**

I.Terá duração indeterminada, tendo como finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas com crianças, adolescentes e adultos, nas diversas modalidades esportivas, com o intuito de melhorar o desempenho e as habilidades dos participantes, tendo em vista a educação sócio-esportiva e a integração social.

II.Compromete-se a distribuir com os participantes, gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

III.Compete-lhe a prática do desporto em geral em todo território nacional e internacional, participando de todas e quaisquer atividades desportivas, a seu critério, amistosas ou oficiais, patrocinadas pelas federações respectivas.

IV. Fazer reivindicações aos poderes públicos ou privados que visem o

aprimoramento sócio-desportivo-cultural dos seus associados.



## CAPÍTULO II

### **Das Insignes**

Art. 3º - São insignes da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, a bandeira, os emblemas e os uniformes.

Parágrafo 1º: A bandeira caracteriza-se pelas cores oficiais da associação que são: Amarela, Vinho, Azul e Preto; podendo conter o emblema oficial.

Parágrafo 2º: Os emblemas terão as cores oficiais e o símbolo da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** em destaque.

Parágrafo 3º: Os uniformes escolhidos pelos fundadores variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima usando-se sempre as cores adotadas pela agremiação.

Parágrafo 4º: O uso das insígnias do clube não podem ser imitadas sendo de caráter exclusivo.

## CAPÍTULO III

### **Da organização**

Art. 4º - A **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, reger-se-á por este Estatuto, pelas normas de hierarquia superiores e legislação pertinente; especificamente, ainda, com observância do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei Nº 9615, de 24 de março de 1998.

Art. 5º - A administração da entidade será exercida pelos poderes referidos no art. 10, segundo a competência estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º - As resoluções da **Associação Desportiva Clube Fúria**

**Futsal**, têm força executiva, devendo ser observadas uma vez divulgadas ou comunicadas a quem de direito.

### **Das Incompatibilidades**

Art. 7º - Não poderá exercer na **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** qualquer cargo ou função quem tiver sido condenado por qualquer órgão judicante, em decisão definitiva.

Art. 8º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, exercer simultaneamente as funções de membro, Secretário e Auditor de Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 9º - Só poderá ocupar cargo ou função no clube, brasileiro maior de 18 anos, de reconhecida competência e virtudes cívicas, sociais, culturais e desportivas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da discriminação dos poderes internos**

Art. 10º - São poderes internos do na **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Associados

### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**



Art.11° - Assembléia Geral, poder ascendente da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** será composta por: associados que terá direito ao voto unitário em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12° - A Assembléia geral realizar-se-á com a presença da maioria simples dos sócios com direito a participação da mesma. Não havendo "quorum", reunião acontecerá após 30 minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número de sócios que estejam em dia com os cofres da agremiação, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Prover por escritínio secreto ou por aclamação todos os cargos da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente, ficando estes por tempo indeterminado nos seus cargos.
- II. A cassação do mandato de qualquer membro dos poderes do clube, exceto do presidente e do vice-presidente que têm cargos efetivos.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em ultima instância
- VII. Conceder títulos de benemerência
- VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2°: Todas as reuniões de Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente em exercício do clube. Sendo este substituído nos seus impedimentos e ausências: pelo vice-presidente ou por outro membro designado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.



### Do direito da convocação

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

### Seção II

#### Da diretoria executiva

Art.14º - A Diretoria Executiva da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** se comporá de 01 Presidente, 01 vice-presidente, 01 Diretor Sócio – Cultural Esportivo, 01 Secretário, 01 Diretor Jurídico, 01 Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal composto por 03 efetivos, assim discriminados: **Daniel César Rodrigues Conserva** (Presidente), **Jean Flavio Lopes Leonardo** (vice-presidente), **Carlos André de Araújo** (Diretor Sócio – Cultural Esportivo), **Samuel Ítalo Medeiros Conserva** (Secretário), **Renato De Oliveira Batista** (Diretor Jurídico), **Themistocles Sabino Angelo** (Diretor Financeiro), **Luiz Felipe Alves De Souza** (Conselho Fiscal-efetivo), **Gilles Wilson Lenon Costa Valadares** (Conselho Fiscal-efetivo) e **Alison Laecio Ricarte Santos** (Conselho Fiscal-efetivo) e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art.15º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o Centro Esportivo de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades sócio-culturais e esportivas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;



- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, ou vice-presidente (quando em substituição ao presidente), em caso de empate o voto de Minerva.

### Do mandato

Art. 16º - O Presidente e o Vice-Presidente da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** terão os cargos permanentes, cabendo unicamente aos mesmos a designação de outros para este cargo, quando na ausência destes. As eleições para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 em 04 anos, da data de fundação/constituição, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### Da convocação e das vantagens especiais

Art.17º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

### Art.18º - A divulgação dos editais

Parágrafo Único: todos os editais serão assinados pelo presidente nele constando obrigatoriamente: local, data, horário da reunião e o assunto constante na pauta.



### Da Presidência

Art.19º - A presidência da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** será composta pelo Presidente no nome de **Daniel César Rodrigues Conserva** e pelo Vice-presidente **Jean Flavio Lopes Leonardo**, eleitos por tempo indeterminado.

Art.20º - É de competência do Presidente:

- I. Representar o Centro Esportivo ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o vice-presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los.
- VII. Nomear para o cargo de vice-presidente.
- VIII. Propor a reforma do Estatuto sempre que necessário.

### Da Vice – Presidência

Art.21º - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.



- II. Colaborar com o Presidente na administração da associação,
- III. Praticar todos os atos inerentes a Presidência, nos afastamentos do titular do cargo.
- IV. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do Centro Esportivo, podendo aplica-lo, ouvida a diretoria;
- V. Assinar com o Presidente, os cheques;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos.
- VII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual
- IX. Fazer anualmente a relação dos bens do Centro Esportivo, apresentando - a quando solicitado em Assembléia Geral.

#### **Do Diretor Financeiro**

Art.22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter sob suas responsabilidades os livros de escrituração contábil e demais documentos da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**.
- II. Assinar recibos de pagamentos e outros documentos inerentes ao seu ofício.

#### **Do Diretor Sócio – Cultural Esportivo**

Art.23º - Compete ao Diretor Sócio – Cultural Esportivo:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da



Associação;

- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- IV. Inscrever a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, quando possível, em competições patrocinadas pelas federações, ligas e associações, nacionais e internacionais, nas modalidades e categorias do desporto respectivo.
- V. Supervisionar todas as competições amistosas ou oficiais, em que a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** participe.
- VI. Responsabilizar-se pela documentação dos atletas nas competições patrocinadas pelas federações esportivas em qualquer modalidade e categoria.
- VII. Elaborar o calendário das competições.
- VIII. Elaborar, no final de cada temporada o relatório de toda atividade desportiva da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**.
- IX. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- X. Elaborar, promover e executar os eventos sociais do Centro Esportivo;
- XI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- XII. Organizar o arquivo do material de divulgação, bem como, notificar as atividades desportivas e outras que digam respeito a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**.
- XIII. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- XIV. Elaborar, promover e executar os eventos culturais do Centro



Esportivo;

- XV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- XVI. Organizar o arquivo do material de divulgação, bem como, notificar as atividades desportivas e outras que digam respeito a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**.

### Do Diretor Jurídico

Art.24º - Compete ao Diretor Jurídico, em caráter Ordinário:

- I. Catalogar todas as leis em vigor do interesse do clube
- II. Assistir o Presidente nas decisões que envolvam questões de ordem jurídica e estatutária
- III. Promover, por delegação do presidente, a defesa da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, em qualquer instância judicial ou administrativa.

### Do Secretário

Art.25º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias
- II. Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir a correspondência do Centro Esportivo;
- IV. Manter e ter sob guarda o arquivo do Centro Esportivo;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- VI. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Presidente designar substituto do primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.



### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 26º-O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do Centro Esportivo;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro ou a Presidência, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Centro Esportivo;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo 1º-O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Centro Esportivo, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 3º - Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo na primeira reunião eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Compete ao Presidente designar substituto de qualquer membro do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos.

### Seção IV

#### Dos Associados



Art. 27º. – A **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, contará com um número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados contribuintes os que contribuem mensalmente.

Art. 28º. Dos Direitos e Deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral
- III. Zelar pelo bom nome da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições,
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.29º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, exceto para os cargos de presidente e de vice-presidente;



II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art.30º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.31º - Da demissão do Associado

Parágrafo Único: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.32º - Da exclusão do associado: A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Ao associado é garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, com os recursos a ela inerentes.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

Art. 33º - DA PERDA DO MANDATO: Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art.34º - DA RENÚNCIA: em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 35º - DA REMUNERAÇÃO: a Diretoria Executiva, os associados e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**.

Art. 36º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 37º - DO PATRIMÔNIO: o patrimônio da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal** será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

Art. 38º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



**Art. 39º - DA DISSOLUÇÃO: A Associação Desportiva Clube Fúria**

**Futsal** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução social da **Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, a critério de Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Por deliberação dos Associados, antes da destinação dos bens remanescentes, podem estes, receber em restituição atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

**Art. 40º - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 41º -** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 42º - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 43º -** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26/12/2017 devendo entrar em vigor nesta data.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.



*Daniel César Rodrigues Conserva*  
Daniel César Rodrigues Conserva - Presidente

*Jean Flavio Lopes Leonardo*  
Jean Flavio Lopes Leonardo - Vice-Presidente

*Samuel Ítalo Medeiros Conserva*  
Samuel Ítalo Medeiros Conserva - Secretário

*Carlos André de Araújo*  
Carlos André de Araújo - Diretor Sócio Cultural Esportivo

*Themistocles Sabino Angelo*  
Themistocles Sabino Angelo - Diretor Financeiro

*Renato De Oliveira Batista*  
Renato De Oliveira Batista - Diretor Jurídico

*Luiz Felipe Alves De Souza*  
Luiz Felipe Alves De Souza - Conselheiro Fiscal

*Gilles Wilson Lenon Costa Valadares*  
Gilles Wilson Lenon Costa Valadares - Conselheiro Fiscal

*Alison Laécio Ricarte Santos*  
Alison Laécio Ricarte Santos - Conselheiro Fiscal

*Urias José Chagas de Medeiros Júnior*  
Urias José Chagas de Medeiros Júnior OAB/PB 23745

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por semelhança a assinatura de DANIEL CESAR RODRIGUES CONSERVA e qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.  
João Pessoa, 09 de Janeiro de 2018  
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 12,13)  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AGE02103-K48G  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**TOSCANO DE BRITO** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscanodebrito.com.br](http://www.toscanodebrito.com.br)

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0793  
sob No. 765269 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
João Pessoa-PB, 11/01/2018 08:08:41  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito Substituto  
EML:R\$ 112,37, 01 FAFCH:R\$ 112,83 FEPI:R\$ 1147,40 ISS:R\$ 110,45  
SELO DIGITAL: A6B49798-1848H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



*[Handwritten signature]*

## ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO



### CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e dezessete (2017), reunidos em primeira convocação, na Rua Major Luiz Heráclito Costa, nº 195, Bairro Mangabeira I, CEP 58055-210, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "**Associação Desportiva Clube Fúria Futsal**", com sede nesta cidade, na Rua Major Luiz Heráclito Costa, nº 195, bairro Mangabeira I, CEP 58055-210, na cidade de João Pessoa, Paraíba, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Foi indicado e votado o nome de **Daniel César Rodrigues Conserva** para assumir a presidência e para o cargo de secretário foi votado e designado o Sr. **Samuel Ítalo Medeiros Conserva**, dando por instalada a assembleia. Posteriormente foram eleitos os demais representantes da Diretoria, a saber:

**Jean Flavio Lopes Leonardo** (Vice-presidente e tesoureiro), **Carlos André de Araújo** (Diretor Sócio Cultural Esportivo), **Renato De Oliveira Batista** (Diretor Jurídico), **Themistocles Sabino Angelo** (Diretor Financeiro). Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "**Associação Desportiva Fúria Futsal**" e investidos em suas funções', sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados por unanimidade: **Luiz Felipe Alves De Souza** (efetivo), **Gilles Wilson Lenon Costa Valadares** (efetivo), **Alison Laecio Ricarte Santos** (efetivo). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.



Daniel César Rodrigues Conserva  
Daniel César Rodrigues Conserva - Presidente

Jean Flavio Lopes Leonardo  
Jean Flavio Lopes Leonardo - Vice-Presidente

Samuel Ítalo Medeiros Conserva  
Samuel Ítalo Medeiros Conserva - Secretário

Carlos André de Araújo  
Carlos André de Araújo - Diretor Sócio Cultural Esportivo

Themistocles Sabino Angelo  
Themistocles Sabino Angelo - Diretor Financeiro

Renato De Oliveira Batista  
Renato De Oliveira Batista - Diretor Jurídico

Luiz Felipe Alves De Souza  
Luiz Felipe Alves De Souza - Conselheiro Fiscal

Giltes Wilson Lenon Costa Valadares  
Giltes Wilson Lenon Costa Valadares - Conselheiro Fiscal

Alison Laecio Ricarte Santos  
Alison Laecio Ricarte Santos - Conselheiro Fiscal



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0793  
sob No. 766268 e arquivado neste Serviço. 'Certifico e dou fe'.  
João Pessoa-PB, 11/01/2018 08:06:58  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
EMOL:R# ###71,10 FARPEN:R# ##12,83 FEPJ:R# ##14,22 ISS:R# ###7  
SELO DIGITAL: AGE69899-40C3  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA, inscrita no CNPJ 29.441.719/0001-40, com sede na Rua Professor Joaquim Santiago, 22, Sala 102, Expedicionário, Pessoa-PB, CEP 58082-810, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente, o Sr. **DANIEL CÉSAR RODRIGUES CONSERVA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 321755 SSP-PB, CPF 080.585.844-01, nascido em 01/08/1993, residente na Rua Eugenio Carneiro Monteiro, 51, Apto 204, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051-770, vem **CONVOCAR** através do presente edital, a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Antonio Arantes, 120, Sala 03, Ernesto Geisel, Pessoa-PB, CEP 58075-200, às 17:00 horas, do dia 31 de julho de 2024, com a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação das contas 2023
- b) Eleição e posse da nova diretoria executiva
- c) Alteração do Endereço Fiscal
- d) Alteração do estatuto social

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 18:00 horas e em terceira convocação às 19:00 do dia 31/07/2024.

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2024

*Daniel César Rodrigues Conserva*

**Daniel César Rodrigues Conserva**

Presidente

CPF 080.585.844-01



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA

Aos trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas em terceira convocação, na nova sede da Associação Desportiva Clube Fúria, situada na cidade de João Pessoa, na rua Antonio Arantes, Nº 120, Sala 03, CEP 58075-200 no bairro do Ernesto Geisel, de acordo com o edital de convocação da entidade, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de na direito, forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 26º - I do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia a senhora Pedro Ivo Lopes de Pontes, portadora do CPF 008.819.444-24 que convidou o senhor Renato Batista de Lima Filho, portador do CPF 123.396.194-24 para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa e instalou-se a assembleia com o quorum existente para a sua realização. Dando inicio aos trabalhos a presidenta da mesa solicitou que o secretário Renato Batista de Lima Filho, realizasse a leitura do edital, após a leitura completa do edital a Presidenta da Assembleia convidou o presidente da Associação Desportiva Clube Fúria, senhor Daniel César Rodrigues Conserva, portador do CPF 080.585.844-01, que ao fazer o uso da palavra saudou aos presentes e agradeceu a confiança e credibilidade dada à gestão por parte dos sócios filiados e diretoria da ADCF, na sequencia apresentou o relatório de atividades exercidas no clube na gestão anterior, sendo apreciada por todos os presentes. Na sequencia dos trabalhos o presidente da assembleia convidou o conselho fiscal da ADCF para relatar parecer para apreciação e aprovação das contas conforme item do edital "A", a presidente do Conselho Fiscal da ADCF a senhora Anny Heloisa Pereira Nunes De Souza, portador do CPF 057.095.604-80, saudou os presentes e iniciou a explicação geral do trabalho realizado pelo conselho fiscal da ADCF, falou das decisões do conselho fiscal e apresentou o parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2023, após parecer favorável do conselho fiscal da ADCF, as contas foram aprovadas por unanimidade pela assembleia. Na Sequência da Assembleia, no item do edital "B" Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente da ADCF, o presidente da assembleia com o objetivo de dirigir os trabalhos referentes à eleição da ADCF para o quadriênio compreendido entre 2024/2027, foi apresentada apenas uma chapa inscrita, denominada "Seguiremos Fortes", representada pelos membros

Rua Antonio Arantes, N 120, Sala 03 – Ernesto Geisel.  
CEP: 58.075-200 - João Pessoa - PB. - Contato: (83) 98780-8232  
E-MAIL: CLUBEFURIAFUTSAL@GMAIL.COM



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA**  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40

Daniel César Rodrigues Conserva, – portador do CPF 080.585.844-01, candidato à reeleição de presidente da ADCF, Cristiano Leonardo De Oliveira, portador do CPF 931.406.064-00– Candidato a eleição de Vice-Presidente da ADCF, como só havia uma chapa inscrita, a eleição poderia ser realizada por aclamação de acordo com o estatuto, sendo aceito por todos, e na sequência a chapa “Seguiremos Fortes” foi eleita por aclamação para o quadriênio 2024/2027. Na sequência de acordo com edital com o item “C”, o presidente reeleito Daniel César Rodrigues Conserva, relatou que não há mais condições de permanência no endereço atual, localizado na Rua Joaquim Santiago, 120, Sala 102, Expedicionario, João Pessoa-PB, sendo, portanto, necessário a alteração do endereço fiscal para a Rua Antonio Arantes, 120, Sala 03 Ernesto Geisel, João Pessoa-PB, CEP 58.075-200. Em seguida, o secretario da mesa, Renato Batista de Lima Filho passou ao item “D” do edital, que é a alteração do estatuto, logo em seguida chamou novamente o presidente reeleito Daniel César Rodrigues Conserva para esclarecer e informar quais os artigos que foram alterados no estatuto, então o presidente Daniel César Rodrigues Conserva informou que os seguintes artigos foram alterados, Art. 1º foi alterado para colocar o novo endereço da sede da associação, Art. 39º foi alterado a quantidade de cargos da estrutura da diretoria executiva e o Art. 78 foi alterado o texto que fala da dissolução da associação conforme pede a lei 13019 de julho 2014 com redação dada pela lei nº 13204 de 14 de dezembro de 2015, assim também como aquelas qualificadas nos termos da lei nº 9790 de 1999, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social (lei 9790/99, inciso IV do artigo 4º).

O Presidente da Assembleia Pedro Ivo Lopes de Pontes, ao retomar os trabalhos, parabenizou os membros eleitos e convidou o presidente reeleito da ADCF, Daniel Conserva que com o uso da Palavra parabenizou os eleitos e agradeceu a todos os presentes, e citou que o plano de governança para o próximo quadriênio iria procurar atender a todas as necessidades da Associação, com a realização de cursos, palestras, treinamentos, competições de base, mudança na forma de competição da categoria adulta e outras ações a serem desenvolvidas pela ADCF com participação ativa de toda a sua diretoria, assim como também o apoio em projetos sociais beneficiando crianças de comunidades carentes de João Pessoa. Sem nada mais a falar o presidente da assembleia, o senhor Pedro Ivo Lopes de Pontes declarou encerrada a AGE da Associação Desportiva Clube Fúria. Sendo assim, encerramos a presente Ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

João Pessoa (PB), 31 de Julho de 2024.

Rua Antonio Arantes, N 120, Sala 03 – Ernesto Geisel.  
CEP: 58.075-200 - João Pessoa - PB. - Contato: (83) 98780-8232  
E-MAIL: CLUBEFURIAFUTSAL@GMAIL.COM



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40

*Pedro Ivo Lopes de Pontes*

PEDRO IVO LOPES DE PONTES  
CPF: 008.819.444-24  
(PRESIDENTE DA AGE)



*Renato Batista de Lima Filho*

RENATO BATISTA DE LIMA FILHO  
CPF: 123.396.194-24  
(SECRETÁRIO DA AGE)

**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADCF**

*Daniel César Rodrigues Conserva*

DANIEL CÉSAR RODRIGUES CONSERVA  
CPF: 080.585.844-01  
PRESIDENTE ADCF

*Cristiano Leonardo de Oliveira*

CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA  
CPF: 931.406.064-00  
VICE- PRESIDENTE ADCF

*Hugo Pablo da Silva*

HUGO PABLO DA SILVA  
CPF: 702.606.394-43  
SECRETARIO ADCF

*Renato de Oliveira Batista*

RENATO DE OLIVEIRA BATISTA  
CPF: 008.205.934-94  
DIRETOR FINANCEIRO ADCF

*Adauto da Rocha Junior*

ADAUTO DA ROCHA JUNIOR  
CPF: 069.380.264-24  
DIRETOR SOCIAL ADCF

*Sergio Ricardo da Conceição Bicalho*

SERGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO BICALHO  
CPF: 610.964.661-04  
DIRETOR DE ESPORTE ADCF



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40

  
EDMILSON DE SOUZA DA SILVA  
CPF: 068.829.054-01  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO ADCF



  
HULDYSON RICARDO DE SOUZA CASSIANO  
CPF: 066.148.784-92  
DIRETOR DE JURÍDICO ADCF

 **TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 838317 e registrado no Livro A 1278 sob nº 838317 e folha 128 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 766269 Liv. A-0793 Fol. 008. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 06/12/2024 13:43:06

SELO DIGITAL: AQM17162-M31T

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ \*193,65 FARPEN: R\$ \*19,83 FEPJ: R\$ \*138,73  
ISS: R\$ \*49,68

  
LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE





Rua Antonio Arantes, N 120, Sala 03 – Ernesto Geisel.  
CEP: 58.075-200 - João Pessoa - PB. - Contato: (83) 98780-8232  
E-MAIL: CLUBEFURIAFUTSAL@GMAIL.COM



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA  
Fundada em 26 de Dezembro de 2017  
CNPJ: 29.441.719/0001-40

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA CLUBE FÚRIA CNPJ 29.441.719/0001-40, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE  
2024

1.	Hugo Fábulo da Silva
2.	<del>XXXXXXXXXX</del>
3.	Anny Heloisa P. S. de Souza
4.	Edson
5.	Daniel Cas. Pedroso Casar
6.	Samir Henrique S. de L.
7.	Robson M. Amorim
8.	<del>XXXXXXXXXX</del>
9.	Rogério Batista de Lima Filho
10.	Vedico Lino Lopes de Pont.
11.	Adauto da Rocha Junior
12.	Rui do Leo Botelho
13.	Helderson Ricardo de S. Cassiano
14.	Antonio Carlos Manoel Neto
15.	Thais Souza Miranda Miral
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	



# ESTATUTO



# SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA

# REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE FÚRIA

## CAPÍTULO I

### *Da denominação, sede, duração e finalidade.*

**Art. 1º** - A Associação Desportiva Clube Fúria, fundada em 26 de dezembro de 2017, está localizada na Rua Antônio Arantes, nº 120, Sala nº 03, Ernesto Geisel, João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios e se regerá pelas normas deste Estatuto e pelas leis vigentes no País.

§1º. O termo "Clube" e a denominação "Clube Fúria" se equivalem neste estatuto;

§2º. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais do Clube Fúria;

§3º. Todos os recursos obtidos ou angariados pelo Clube Fúria terão aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 2º** - As insígnias do Clube Fúria, padronizadas de acordo com o Anexo 1, são as seguintes:

- I. Símbolo - estilizado nas cores oficiais amarelo, vinho, azul e preto, com o nome "Clube Fúria" após o símbolo ou abaixo do mesmo;
- II. Bandeira - em quatro cores: amarelo, vinho, azul e preto, sobre as quais se sobrepõe o símbolo do Clube;
- III. Flâmula - em cores amarelo, vinho, azul e preto, na miniatura da bandeira;
- IV. Distintivo - com as cores e símbolo utilizados na bandeira;
- V. Hino - Música e letra.

**Art. 3º** - O Clube Fúria possui duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade proporcionar aos seus associados, a pratica da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico, bem como realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer.



- §1º. Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática;
- §2º. A gestão do Clube deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- §3º. São vedadas as reuniões de caráter político-partidário ou as que forem contrárias aos fins da associação;
- §4º. O Clube realizará o entretenimento artístico e cultural através de atividades artístico/culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;
- §5º. O Clube poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente;
- §6º. Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias;
- §7º. Participação de atletas nos colegiados de direção da entidade;
- §8º. Participação de atletas na eleição para os cargos da entidade.

## CAPÍTULO II

### *Dos Sócios, Categorias, Admissão, Direitos e Deveres*

**Art. 4º** - O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores – os que ajudaram na fundação do Clube Fúria;
- II. Associados Beneméritos – é aquele que tem prestado relevantes serviços ao Clube Fúria ou auxílio financeiro de vulto, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior;
- III. Associados Beneficiados – os que recebem gratuitamente os benefícios proporcionados pelo Clube Fúria;
- IV. Associados contribuintes – os que contribuem mensalmente com o Clube Fúria, por meio da Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP);



§ 1º - O quadro social também se compõe com o Sócio Temporário, que é aquele que integra temporariamente o quadro social, em virtude de residência provisória nesta cidade para desempenhar função ou cargo relevante.

§ 2º - A categoria de Sócio Temporário terá prazo de validade limitada por dois anos, improrrogáveis, contados do ato de admissão do sócio.

§ 3º - O sócio temporário será admitido nas mesmas condições previstas para o sócio Beneficiados.

**Art. 5º** - Poderão ser admitidas no quadro social do CLUBE FÚRIA pessoas maiores, capazes e que:

- I. Exerçam profissão lícita;
- II. Tenham boa conduta moral e social;
- III. Não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênera;
- IV. Assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**Parágrafo Único** - Observados os requisitos elencados neste artigo, o Conselho Superior deliberará a admissão do candidato a sócio.

**Art. 6º** - Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiverem dois terços dos votos do Conselho Superior, em reunião com a presença de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos seus membros efetivos.

§ 1º Os motivos que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a sócio poderão ser comunicados de forma privativa ao interessado;

§ 2º O candidato a sócio que tiver sua proposta recusada só poderá renová-la após um ano da data de sua recusa.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios, quando quites com as suas obrigações sociais:

- I. Usufruir da condição de sócio, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- II. Frequentar a sede e dependências do clube, utilizando suas acomodações esportivas e sociais;



- III. Trazer convidados para visitar e utilizar as dependências do clube, observadas as restrições impostas pelos Atos Regulamentares;
- IV. Propor, juntamente com outros sócios, a admissão de novos sócios;
- V. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes, nos termos deste Estatuto.
- VI. Votar e ser votado;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VIII. Propor admissão de sócios nos termos deste Estatuto;
- IX. Requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;

**Parágrafo único.** Considera-se quite, o sócio em dia com as suas obrigações financeiras, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

**Art. 8º** - São personalíssimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada a sua outorga, transmissão ou delegação a terceiros.

**Art. 9º** - O direito de frequentar a sede é extensivo aos dependentes do sócio, responsabilizando-se este pelo seu comportamento, bem como quanto aos danos que os dependentes vierem a causar ou sofrer.

**Art. 10** - Consideram-se dependentes do sócio, quando indicados por este:

- I. Diretos: esposa(o) ou companheira(o); irmãos até 18 (dezoito) anos de idade; filhos ou enteados solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade; mãe e pai;
- II. Indiretos: netos e sobrinhos;
- III. Especial: filhos e enteados solteiros a partir de 24 (vinte e quatro) e até 27 (vinte e sete) anos de idade, cunhados solteiros até 18 (dezoito) anos de idade, sogra e sogro;
- IV. Individual: Filhos e enteados a partir de 27 (vinte e sete) anos de idade; irmãos a partir de 18 (dezoito) anos de idade. Somente poderão estar nesta categoria os dependentes, cujo estado civil seja solteiro(a).



*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Large handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

§ 1º. O sócio titular é isento do pagamento de qualquer acréscimo em relação aos dependentes diretos;

§ 2º. Os filhos e enteados solteiros que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade integrarão automaticamente a classe de dependentes especiais, ficando o sócio obrigado ao pagamento do acréscimo previsto no parágrafo anterior, salvo quando o sócio solicitar, por escrito, a exclusão do dependente.

§ 3º. Os filhos e enteados solteiros que completarem 27 (vinte e sete) anos de idade serão desligados automaticamente da classe de dependentes do sócio.

**Art. 11** - O sócio poderá solicitar à Diretoria o ingresso de convidados nas reuniões sociais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pelo comportamento deles, bem como quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

**Art. 12** - A carteira social é o documento hábil para identificação do sócio e de seus dependentes, bem como a informação do número de sua matrícula, caso o sócio não esteja momentaneamente com a referida documentação.

**Parágrafo único.** O Documento de identificação do sócio poderá ser mudado para qualquer outro tipo que atenda ao objetivo, de acordo com a oportunidade e conveniência do clube, que poderá utilizar-se inclusive de tecnologias e dispositivos mais modernos que possuam a mesma finalidade.

**Art. 13** - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho Superior;
- II. Manter atualizado o pagamento da Contribuição associativa, para os sócios classificados no inciso IV do art. 4, deste Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. Apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;
- V. Comunicar à Diretoria qualquer alteração dos dados de sua ficha individual;
- VI. Manter nas dependências do Clube, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;



- VII. Prestar colaboração ao Clube, quando convocado;
- VIII. Atualizar sempre que necessário, ou quando solicitado pelo Clube, os dados cadastrais junto a secretaria, inclusive cedendo nova foto, a cada 5 (cinco) anos do último cadastramento;
- IX. Não comercializar, demonstrar ou distribuir produtos alimentícios ou de consumo, tais como: calçados, roupas, confecções, bijuterias, perfumarias e/ou similares, aplicando-se ao sócio que insistir em descumprir a determinação, as penalidades previstas por este estatuto, conforme o capítulo III, Das Penalidades.
- X. Cumprir fielmente o disposto nos regulamentos internos.
- §1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- §2º. A identificação será obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 14** - O sócio poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes do título, quando comprovar, documentalmente, o afastamento da cidade de João Pessoa, por período mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde. A suspensão é extensiva aos dependentes do sócio.

### CAPÍTULO III

#### *Das Penalidades*

**Art. 15** - O sócio que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, o Regimento Interno, os Atos Regulamentares da Diretoria e do Conselho Superior, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as normas de boa conduta, será punido com aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.



- § 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá recolher as carteiras de sócios e dependentes pelo prazo da suspensão infligida.
- § 2º. Os sócios suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.
- § 3ª. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo administrativo.

**Art. 16** - As infrações cometidas pelo sócio ou dependente serão objeto de um processo disciplinar, aberto por despacho do Diretor-Presidente e julgado em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 17** - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para o Clube, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Advertência nas pequenas faltas disciplinares;
- II. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa mensal aquele que praticar falta que resulte em dano material ao Clube;
  - a. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.
- III. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de trinta, sessenta, noventa ou cento e vinte dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, punidas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação, entendendo-se como tal:
  - a. Comportamento inadequado no recinto do Clube;
  - b. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
  - c. Falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o inciso II deste artigo;
  - d. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita;



IV. Eliminação do quadro social dos que:

- a. Os associados contribuintes que ficarem inadimplentes por período superior a cento e oitenta dias;
- b. cederem carteira social ou comprovante de quitação das contribuições a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do clube;
- c. desviarem, de qualquer forma, os bens do clube;
- d. forem condenados a pena superior a dois anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- e. desrespeitarem os membros da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- f. comparecerem ao clube acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
- g. incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome do clube;
- h. prestarem informações falsas à Diretoria em benefício próprio ou alheio.

**Art. 18** - O sócio acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do mesmo.

**Art. 19** - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição.

**Art. 20** - Da decisão da Diretoria-Executiva, nos casos de suspensão e eliminação, caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 21** - Os recursos terão efeito suspensivo e serão interpostos em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

**Art. 22** - As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, referentes à imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário para o Conselho Superior, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.



§ 3º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

**Art.23** - Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra o Clube e/ou associado.

**Art. 24** - As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho Superior, e julgado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, nos casos de infração cometida por membros eleitos pelo voto direto. Nos demais casos, o processo administrativo será julgado pela Diretoria Executiva ou Conselho Superior. A penalidade será aplicada pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho Superior.

## CAPÍTULO IV

### *Dos Poderes Do Clube*

**Art. 25** - São poderes do CLUBE FÚRIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados neste estatuto são harmônicos e independentes entre si, devendo trabalhar de forma cooperativa e participativa, visando o bem-estar de todos os sócios.

## SEÇÃO I

### *Da Assembleia Geral*

**Art. 26** - À Assembleia Geral, órgão supremo da sociedade, compete privativamente:

- I. Eleger a cada quatro anos, no mês de julho, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- II. Reformar o presente Estatuto;



- III. Apreciar e julgar as contas da Diretoria, no final de cada exercício;
- IV. Determinar a dissolução da sociedade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais quites com suas obrigações financeiras e sócios patrimoniais remidos;
- V. Deliberar sobre assunto de interesse geral;
- VI. Decidir sobre alienação de bens do Clube de valor superior a vinte salários mínimos vigentes;
- VII. Autorizar operações de crédito, propostas pela Diretoria, superiores a seiscentos salários mínimos vigentes;
- VIII. Destituir os administradores na forma deste Estatuto.



**Art. 27 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

- I. Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e julgar a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício do ano anterior;
- II. A cada quatro anos, no Mês de Julho, para eleição da diretoria executiva, do conselho superior e do conselho fiscal.

**Art. 28 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva, com cópia para o Conselho Superior.

**§1º.** Se a Diretoria Executiva ou Conselho Superior não tomar conhecimento do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, os sócios poderão convocar diretamente a Assembleia Geral, observando o rito disposto no Art. 29 e 30, deste Estatuto.

**§2º.** Deve ser publicado, de forma previa, o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Art. 29 -** A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado nas dependências internas do clube, publicado nas redes sociais e onde mais se fizer necessário, duas vezes seguidas, não podendo a primeira publicação distar menos de cinco dias da data fixada para a realização da assembleia.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá ser também afixado no quadro de aviso localizado na portaria do clube a fim de que todos os associados possam ter acesso.

**Art. 30 -** A Assembleia Geral deliberará, validamente, em primeira convocação, com, no mínimo, dois terços dos associados; em segunda convocação, com um terço; e em terceira convocação, com qualquer número de sócios patrimoniais remidos e patrimoniais quites com as obrigações financeiras previstas neste Estatuto. A hipótese do presente artigo não se aplica ao disposto no art. 26, II e V, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á quite, para todos os efeitos, o associado que, na data da assembleia, não estiver atrasado em suas obrigações financeiras até o dia dez do mês subsequente.

**Art. 31 -** O edital de convocação da Assembleia Geral fixará, desde logo, o horário das três convocações estatutárias, devendo, entre a segunda e terceira convocação, mediar um prazo mínimo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra.

**Art. 32 -** A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Superior que, após verificar a regularidade da reunião, pedirá aos presentes que aclamem um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los.

**Parágrafo único.** Não poderão presidir ou secretariar a Assembleia Geral membros de outros órgãos colegiados do Clube.

**Art. 33 -** Não poderão ser discutidos na Assembleia Geral assuntos que não constem expressamente do edital de convocação.

**Art. 34 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, consignados em ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes.

**Parágrafo Único.** A ata será disponibilizada, via e-mail, para todos que manifestarem interesse ou apresentada na secretaria do clube, onde ficará arquivada, todas as vezes que solicitada por algum sócio.

**Art. 35 -** A Assembleia Geral, por escrutínio secreto, elegerá no período previsto no artigo 27, II, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### *Do Conselho Superior*



**Art. 36** - O Conselho Superior, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, será composto de sete membros efetivos e de três suplentes, competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger, em sua primeira reunião ordinária, seu presidente e secretário;
- II. Analisar, até o dia trinta e um de janeiro, as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las à Assembleia Geral com relatório;
- III. Decidir sobre operações de créditos, propostas pela Diretoria, correspondentes a valores superiores a 100 (cem) e inferiores a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes;
- IV. Apreciar e julgar proposta de admissão de sócios;
- V. Julgar recursos contra atos da Diretoria;
- VI. Apreciar e votar o valor dos títulos, joias, mensalidades e outras contribuições permanentes, mediante proposta da Diretoria;
- VII. Constituir Comissão Eleitoral;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;
- IX. Convocar qualquer Diretor para prestar esclarecimentos;
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 37** - O Conselho Superior reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até os dez primeiros dias após a eleição, para eleger seu Presidente e Secretário, e obrigatoriamente uma vez a cada dois meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o exigirem, mediante convocação da Diretoria ou todas as vezes que for convocada pelo presidente do conselho, observada a conveniência e oportunidade.

**Art. 38** - Todas as reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas em livro próprio.

### SEÇÃO III

#### *Da Diretoria Executiva*



**Art. 39** - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Social;
- VI - Diretor de Esportes
- VII - Diretor de Patrimônio
- VIII - Diretor Jurídico

**Art. 40** - À exceção dos cargos previstos no Art. 39, as demais funções são de livre nomeação e destituição do Presidente, *ad referendum* do Conselho Superior.

**Art. 41** - Só deverão ser indicados para cargos de Diretoria sócios quites com as suas obrigações sociais e financeiras.

**Art. 42** - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, salvo no caso do impedimento previsto no art. 5º e incisos, cumulado com o Art. 41, deste Estatuto.

§ 1º. Na ausência do Vice-Presidente ou na hipótese de renúncia do Presidente e Vices, conjuntamente, ou ainda, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção do Clube o Presidente do Conselho Superior, com poderes para convocar novas eleições após sessenta dias da vacância da Presidência, e nomear junta Governativa que administrará o Clube até a posse do novo Presidente.

§ 2º. A renúncia conjunta do Presidente e Vices acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva;

§ 3º. O Presidente do Conselho Superior ou a junta Governativa, nomeada por este, sempre que assumir a direção do Clube, nas hipóteses deste artigo, ficarão investidos de plenos poderes de gestão, administração e representação do Clube até a eleição da nova Diretoria-Executiva.

**Art. 43** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 44** - Perderá o mandato o diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo.

**Art. 45** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- II. Encaminhar ao Conselho Superior propostas de admissão de novos sócios, bem como inclusão de dependentes;
- III. Aplicar aos sócios e dependentes as penalidades previstas no art. 15, deste Estatuto;
- IV. Realizar operações de crédito não excedentes a 100 (cem) salários mínimos;
- V. Prestar, anualmente, contas de sua administração ao Conselho Superior e à Assembleia Geral, além da apresentação de balancetes e demonstrativos mensais com divulgação ampla entre os associados;
- VI. Criar, se necessário, departamento, visando ao maior dinamismo ou descentralização das atividades sociais;
- VII. Notificar o sócio com inadimplência superior a 180 dias para purgar sua mora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do título.

**Parágrafo único.** A Diretoria fica autorizada a realizar, anualmente, uma ou mais operações de crédito, dentro de sua alçada estatutária e nos limites de sua competência.

**Art. 46** – Os cargos de direção, elencados no art. 39, incisos I a XIV, possuem mandato com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

## SEÇÃO IV

### *Das Atribuições Dos Diretores*

**Art. 47** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições inerentes ao seu cargo:



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature.

- I. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolverem responsabilidade financeira;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Secretário, os Títulos Sociais e editais de convocação de competência de Diretoria;
- III. Presidir reuniões de Diretoria e convocá-las extraordinariamente;
- IV. Representar o Clube, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- V. Delegar, quando necessário, atribuições a outros membros da Diretoria;
- VI. Rubricar os livros e documentos oficiais;
- VII. Encaminhar ao Conselho Superior recursos interpostos contra decisões da Diretoria.



**Art.48 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II. Colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho, relatório, regulamentos, registros e instruções.

**Parágrafo único.** Além das atribuições acima, poderão os Vice-Presidentes receber poderes temporários que lhes sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

**Art. 49 - Compete ao Diretor Secretário:**

- I. Incumbir-se da organização do expediente da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Redigir e assinar os editais de convocação de competência da Diretoria;
- III. Manter, em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da secretaria;
- IV. Redigir as atas de todas as reuniões.

**Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Gerenciar o serviço de tesouraria, informando à Diretoria as questões que digam respeito a assuntos financeiros;

- II. Levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária até o dia dez de dezembro;
- III. Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos de caixa;
- IV. Organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade do Clube;
- V. Assinar, com o Presidente, cheques, contratos e documentos de operações financeiras;
- VI. Publicar, mensalmente, o balancete da receita e despesa, afixando-o em local próprio do Clube.

**Art. 51 - Compete aos Diretores Sociais:**

- I. Dirigir a parte social do Clube;
- II. Promover, organizar e divulgar as reuniões sociais;
- III. Assinar com os presidentes os convites oficiais;
- IV. Propor ao Presidente do Clube subdiretores para auxiliá-lo;
- V. Executar qualquer outra atividade inerente a seu cargo.

**Art. 52 - Compete ao Diretor de Esportes:**

- I. Dirigir a parte esportiva do Clube, incrementando, sob todas as formas, a prática do esporte;
- II. Comunicar à Diretoria as atividades esportivas do Clube, bem como as medidas adotadas para a consecução dos seus fins;
- III. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, o material de esporte;
- IV. Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
- V. Propor subdiretores para auxiliá-lo;
- VI. Organizar torneios, campeonatos e quaisquer tipo de competições, bem como analisar solicitações e sugestões dos sócios e coordenadores da área de esportes para realização dos mesmos;
- VII. Fiscalizar e fazer cumprir o regulamento interno de cada área esportiva.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Art. 53** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Cadastrar e manter, sob sua responsabilidade, os bens móveis e imóveis do Clube;
- II. Zelar pela conservação dos bens do Clube, mantendo atualizado o seu cadastro;
- III. Acompanhar e fiscalizar a construção de imóveis, bem como qualquer serviço de reforma, prédio já existente;
- IV. Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

**Art. 54** - Compete ao Diretor Jurídico assessorar a Diretoria, consultivamente, nas questões de ordem jurídica do Clube.

## SEÇÃO V

### *Do Conselho Fiscal*

**Art. 55** - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, que atuarão respeitando os princípios expostos no parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, preferencialmente contadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, atuando de forma autônoma, tendo por incumbência:

- I. Examinar, mensalmente, o balancete da Diretoria e encaminhá-lo, com parecer, ao Conselho Superior;
- II. Dar parecer sobre as contas da Diretoria em cada exercício;
- III. Fiscalizar operações de crédito incluídas na competência da Diretoria;
- IV. Auditar, periodicamente, a tesouraria do Clube, por, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano.

**Art. 56** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior.

**Art. 57** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.

- I. O conselho Fiscal deve ter o seu funcionamento regulado por regimento interno;
- II. É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção do Clube.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten mark.

## CAPÍTULO V

### *Do Processo Eleitoral*

**Art. 58** - A Assembleia Geral, elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no art. 46 deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

*Parágrafo único.* Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação e empossada no prazo previsto no Art. 66.

**Art. 59** - O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até trinta dias antes das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes do Clube, sendo três titulares e três suplentes.

§ 2º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os três membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis.

§ 4º Após escolha e formação da comissão eleitoral, a lista com o nome dos membros escolhidos será afixada no quadro de avisos na entrada do clube, bem como nas dependências internas.

§ 5º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes. Assim como nas redes sociais, site e mural do Clube.

**Art. 60** - Para cada órgão, deverão ser apresentadas chapas completas e subscritas pelos candidatos e entregues, contra recibo, à Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da data fixada para realização das eleições.

§ 1º As chapas registradas serão publicadas, no dia do seu recebimento, no quadro de avisos, na entrada do clube e nas dependências internas.

§ 2º A chapa que se utilizar de artifícios escusos, ardilosos e ilegais para captação de votos será desclassificada após o julgamento pela comissão eleitoral no prazo de 72 horas, ficando seus componentes sujeitos às



penalidades previstas neste regimento e demais legislações que se fizerem necessárias.

**Art. 61** - Qualquer sócio, quite com suas obrigações financeiras e sociais, poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de quarenta e oito horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada.

**Parágrafo Único.** Após o protocolo da impugnação, a chapa tem direito a defesa previa do direito de participar da eleição. O prazo para apresentação de defesa é de 48 horas, não podendo ser prorrogado.

**Art. 62** - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de setenta e duas horas, após a apresentação de defesa da chapa impugnada.

**Art. 63** - As eleições serão realizadas no último domingo do mês de julho, salvo em caso de extrema necessidade e justificada motivação, quando será fixada nova data a ser divulgada no quadro de avisos do clube, assim como nas redes sociais e onde mais se fizer necessário.

§1º. Somente poderão votar os sócios adimplentes até o dia 10 do mês eleitoral, ficando impossibilitado aquele sócio que em débito solicitar acordo com parcelamento para até 3 meses antes da data da eleição;

§2º. Deve ser adotado um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e a apuração deve ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 64** - Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações financeiras e sociais.

§1º. Não poderão candidatar-se os sócios que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto;

§2º. Não poderão candidatar-se os sócios que forem condenados em ação penal em Segundo grau de jurisdição;

§3º. É terminantemente vedada a participação de políticos em exercício de mandatos, para integrar as chapas registradas;

§4º. Qualquer membro integrante da diretoria eleita, desejando candidatar-se a cargo político durante o período que integrar a gestão, deverá imediatamente se desincompatibilizar do cargo;

§5º. É vedado ao sócio, que por ventura seja fornecedor de produtos ou serviços do clube, exercer cargo de coordenação ou direção;



*[Handwritten signature]*

§6º. Não poderão se candidatar a cargo de diretoria os sócios que tenham sido punidos com pena de eliminação em associação congênere, nos últimos 5 (cinco) anos;

§7º. É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro do Clube.

**Art. 65** - Terminado o mandato, sem a realização de eleição, a gestão que estiver no poder será prorrogada por 6 (seis) meses e convocara novas eleições.

**Art. 66** - Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes da chapa vencedora e dará a posse.

**Art. 67** - Todos os cargos eletivos ou nomeados, previstos neste Estatuto, serão exercidos gratuitamente, sem direito a quaisquer honorários, verbas de representações ou mesmo preços especiais nos serviços sociais, esportivos, bares e restaurantes, bem como a cortesias para os eventos festivos.

**Art. 68** - O mandato dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§1. O mandato se inicia no dia da eleição, passado o tempo de mandato previsto no caput do art. 46, tendo como prazo máximo o dia 1 de agosto, para a realização da votação e a consequente transferência dos cargos;

§2. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;

§3º A mudança entre gestões será realizada por uma comissão de transição constituída por membros da administração atual e da chapa vencedora.

## CAPÍTULO VI

### *Do Patrimônio, Receita E Despesas*

**Art. 69** - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que vierem a ser adquiridos, devidamente tombados pela diretoria de patrimônio.

**Art. 70** - Constituem fontes de receitas do Clube:

I. Taxa Mensal de Conservação Patrimonial;



- II. Taxas e contratos de locação pela utilização de espaços do Clube;
- III. Donativos, subvenções, doações e legados de entidades públicas ou particulares, ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas de iniciativa que o Clube venha a tomar dentro de suas finalidades.
- V. Recursos oriundos de projetos de captação sobre editais ou leis de incentivos fiscais, podendo ser públicos ou privados.

**Art. 71** - As receitas e despesas previstas para cada exercício constarão de orçamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior, incluindo-te, quando possível, valor do título de sócio proprietário a ser realizado no exercício.

**Art. 72** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO VII

### *Da Transparência Na Gestão*

**Art. 73** - Respeitando a previsão do Art. 3º, §1º, compete ao Clube Fúria disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

- I. Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, sem respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentaria;
- III. Publicação anual dos balanços financeiros;
- IV. Relatório de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;
- V. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

- VII. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VIII. Deverá ser criada a Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- IX. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

**Art. 74 -** Para efeito do cumprimento do previsto no artigo anterior, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

§1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO VIII



Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

## Disposições Gerais e Transitórias



**Art. 75** - A Taxa Mensal de Conservação Patrimonial (TMCP) poderá ser majorada, sempre que houver mudança no padrão monetário ou quando as condições da sociedade o exigirem.

**Art. 76** - A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou por um quinto, no mínimo, dos sócios para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto, devendo ser amplamente divulgada através de redes sociais, e-mails, cartazes e quadro de aviso na entrada do clube, dependências internas e onde mais se fizer necessário.
- II. A reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembleia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes o projeto for entregue a uma comissão de cinco sócios proprietários para análise e parecer no prazo máximo de dez dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembleia Geral;
- III. O projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV. Para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 77** - As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de direito retroativo à data da sua publicação, que implique ônus aos cofres do Clube.

**Art. 78** - O Clube será dissolvido e extinto, em Assembleia Geral extraordinária, quando não atender mais aos fins propostos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução do Clube, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio líquido, que obrigatoriamente será destinado a outra pessoa jurídica, de igual natureza, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "A" da lei 13019 de julho 2014 com redação dada pela lei nº 13204 de 14 de dezembro de 2015, assim também como aquelas qualificadas nos termos da lei nº 9790 de 1999,

preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social (Lei 9790/99, inciso IV do artigo 4º)

**Art. 79** - O Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Superior e o Presidente do Conselho Fiscal ficam isentos do pagamento da TMCP, enquanto no exercício de suas funções.

**Art. 80** - A Associação Desportiva Clube Fúria Futsal, passará a possuir a nova nomenclatura: Associação Desportiva Clube Fúria.

**Art. 81** - Para fins de filiação em entidades desportivas, o CLUBE FÚRIA, reconhece que:

III. O Clube Fúria reconhece que a Federação Paraibana de Basketball e a Confederação Brasileira de Basketball, como únicas dirigentes do Basquetebol estadual e nacional.

**Art. 82** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, que será realizado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de trinta dias de sua aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 83** - Os atletas terão participação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

**Art. 84** - O presente Estatuto substitui os anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, PB, 31 de julho de 2024.

*Daniel César Rodrigues Conserva*  
**DANIEL CÉSAR RODRIGUES CONSERVA**

**Presidente**

*Antonio Carlos Misael Filho*  
**ANTONIO CARLOS MISAEL FILHO**

**Advogado - OAB/PB nº 31.450**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-013814**

Reconheço por semelhança a firma de:  
DANIEL CESAR RODRIGUES CONSERVA\*\*\*\*\*  
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.  
06/12/2024 13:41:31.  
SELO DIGITAL: AQM17157-KL70  
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65



*[Handwritten Signature]*

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 838318 e registrado no Livro A 1278 sob nº 838318 e folha 139 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 766269 Liv. A-0793 Fol. 046. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 06/12/2024 13:46:02

SELO DIGITAL: AQM17153-FU17  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 193,85 FARPEN: R\$ 19,83 FEPJ: R\$ 13,71  
ISS: R\$ 449,68



*[Handwritten Signature]*

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

OTIMIZADO  
2024/03/02 09:05



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.441.719/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DESPORTIVA CLUBE FURIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE FURIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR JOAQUIM SANTIAGO</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 102</b>
CEP <b>58.041-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EXPEDICIONARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 8780-8232</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2020** às **08:53:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1